

## EDITAL Nº 054/2018

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2018

### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018

#### ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS
- 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 8 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS
- 9 - DO CREDENCIAMENTO
- 10 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL
- 11 - DA PROPOSTA COMERCIAL
- 12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 13 - DA HABILITAÇÃO
- 14 - DOS RECURSOS
- 15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 16 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS
- 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 18 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
- 19 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 21 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL
- 22 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

#### 1 – PREÂMBULO

**1.1 - O Município de Andrelândia**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208, centro, CNPJ n.º 18.682.930/0001-38, por intermédio de sua pregoeira, faz saber que **às 08:00 h (oito horas) do dia 09 de julho de 2018**, na sala de reuniões da CPL, situada na Rua Humberto de Paula Campos nº 03, Rosário no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Andrelândia, receberá os envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação das empresa/profissional interessados em participar desta Licitação, cujo pregão recebeu o número **046/2018**.

**1.2 - LOCAL:** Sala da CPL, situada na Rua Humberto de Paula Campos, nº 03, Rosário no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Andrelândia.

**1.3 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**1.4 - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Normas Especiais do Decreto Municipal nº 018/2013, no que não conflitem com a legislação federal, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

#### 2 - DO OBJETO

**2.1 - Registro de Preço** para futuras e eventuais contratações de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, ou pessoas físicas, especializadas em transporte de pessoas por meio de

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



ônibus e Micro ônibus, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

**2.2 - O MUNICÍPIO** não se obriga a contratar os serviços dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

## **3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 meses, contados da data da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III do edital.**

## **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1 - Poderão participar deste pregão às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas ou pessoas físicas que:**

**4.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social ou documento profissional da categoria.**

**4.1.2 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.**

**4.2 - Não poderão concorrer neste pregão as empresas e pessoas físicas:**

**4.2.1 - punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;**

**4.2.2 - em consórcio ou grupo de empresas.**

**4.3 - As pessoas físicas poderão participar de apenas um item, tendo em vista que poderá haver a necessidade de viagens simultâneas (mesmo dia e horários) para os veículos constantes nos dois itens, sendo impossível o profissional autônomo atender a ambas as solicitações.**

## **5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**5.1 - O preço total estimado pela Administração para a aquisição do objeto deste pregão é de R\$ 51.350,00 (cinquenta e um mil trezentos e cinquenta reais), conforme TERMO DE REFERÊNCIA, conforme os valores constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS, deste Edital.**

**5.2 - O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA a utilizá-lo integralmente.**

## **6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos do exercício de 2018, compromissada por conta das Dotações Orçamentárias nº:**

**3.3.90.39.00.2.03.00.04.122.0001.2.0011 – 00.01.00 – Gestão Adm. da Sec. de Administração e Obras**

**6.2 – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.**

## **7 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1 - O registro de preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III, nas condições previstas neste edital.**



## **8 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Durante a sua vigência, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de aumento dos preços praticados no mercado.

**8.2** - Comprovado o aumento dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa/profissional vencedora para, após negociação, redefinir os percentuais e alterar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III**.

## **9 - DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** - As empresas/profissionais participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**9.1.1** - A documentação mencionada acima deverá ser entregue a Pregoeira fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

**9.1.2** - Entende-se por documento credencial:

**a. estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b. procuração ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento. **MODELO ANEXO VII**

**c) RG e CPF para pessoas físicas;**

**9.1.3** - As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

**9.1.4** - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada a Pregoeira a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

**9.1.5** - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

**9.1.6** - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões da pregoeira, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

**9.1.7 - Microempresas e empresas de pequeno porte**

**9.1.7.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO VI**).

**9.1.8** - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original a Pregoeira dispensa a autenticação em cartório.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## 10 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

**10.1** - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de pregoão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

**10.1.1** - Apresentará, **de forma avulsa**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO V**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;

**10.1.2** - Entregará, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

**10.1.2.1** - No envelope contendo a proposta comercial:

<b>ENVELOPE “A” “PROPOSTA COMERCIAL” PREGÃO Nº 046/2018 RAZÃO SOCIAL, CNPJ E O ENDEREÇO DA PROPONENTE</b>
---

**10.1.2.2** - No envelope contendo a documentação:

<b>ENVELOPE “B” “DOCUMENTAÇÃO” PREGÃO Nº 046/2018 RAZÃO SOCIAL, CNPJ E O ENDEREÇO DA PROPONENTE</b>
---

**10.1.2.3** - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

<b>A PREFEITURA MUNICIPAL ANDRELÂNDIA Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Centro. Andrelândia/ MG CEP 37.300-000 A/C da Pregoeira</b>
--

**10.2** - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

**10.3** - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

**10.4** - Após a fase de credenciamento das licitantes, a pregoeira procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

**10.5** - No caso excepcional de a sessão do pregoão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda da pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

## 11 - DA PROPOSTA COMERCIAL

**11.1** - O envelope “A”, com o título “PROPOSTA COMERCIAL”, deverá conter:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



**11.1.1** - a proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO I**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

**11.1.1.1** - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

**11.1.1.2** - descrição clara e detalhada dos serviços e/ou referências dos mesmos, de acordo com as especificações da **Planilha de Quantitativos e Preços Unitários** do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II** do edital;

**11.1.1.2.1** - Os valores deverão contemplar os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto deste edital, não se admitindo quaisquer acréscimos.

**11.1.1.3** - indicação do prazo de execução dos serviços, contado do recebimento da solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL ANDRELÂNDIA**;

**11.1.1.4** - indicação do prazo de validade da proposta comercial que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega a pregoeira:

**11.1.1.4.1** - se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL ANDRELÂNDIA**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**11.2** - As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pela pregoeira quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

**11.2.1** - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

**11.2.2** - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

**11.2.3** - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

**11.2.4** - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

**11.3** - Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula. Portanto, as propostas e lances deverão ter apenas 2 (duas) casas decimais.

## **12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1** - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

**12.2** - Serão qualificados pela pregoeira para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.

**12.3** - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas.

**12.4** - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pela pregoeira, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital.

**12.5** - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.



**12.6** - A pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

**12.7** - A pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

**12.8** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**12.9** - **Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas, após a fase de lances, cujos preços unitários dos itens sejam superiores aos estimados na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.**

**12.10** - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

**12.11** - Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

**12.12** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela pregoeira e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

**12.13** - A pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

**12.14** - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.15** - A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados, ao valor total vencedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração do vencedor.

## **13 - DA HABILITAÇÃO**

**13.1** - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “B”, com o título “DOCUMENTAÇÃO”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

**13.2** - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original a Pregoeira dispensa a autenticação em cartório.



### **13.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**13.3.1** - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

**13.3.2** - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

**13.3.3** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

**13.3.3.1** - caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

**13.3.4** - no caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

**13.3.5** - cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

### **13.4 - DA REGULARIDADE FISCAL**

**13.4.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

**13.4.2** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

**13.4.3** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

**13.4.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

**13.4.5** - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

**13.4.6** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

#### **13.4.7 - Microempresas e empresas de pequeno porte:**

**13.4.7.1** - a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**13.4.7.2** - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



**13.4.7.3** - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar a Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **13.5 – DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

**13.5.1** - Cópia do Registro Geral (R.G) e seu órgão expedidor.;

**13.5.2** - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**13.5.3** - Comprovante de residência;

**10.5.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**13.5.5** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

**13.5.6** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

**13.5.7** - Certidão Negativa de débitos trabalhistas exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

## **13.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (PESSOA JURÍDICA E FÍSICA)**

**13.6.1** - **Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial ou Certidão Judicial Cível Negativa**, de acordo com cada caso, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação.

## **13.7 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES (PESSOA JURÍDICA E FÍSICA)**

**13.7.1** - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO IV** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal n/ 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n/ 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n/ 4.358/02.

## **13.8 - DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

**13.8.1** - O certificado de registro cadastral poderá ser apresentado **opcionalmente** pelas licitantes em substituição aos documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal.

**13.8.2** - Por certificado de registro cadastral, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontra em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.

**13.8.3** - **Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.**

**13.8.4** - **As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.**

## **14 - DOS RECURSOS**

**14.1** - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de



credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.2** - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

**14.3** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.4** - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**.

**14.5** - os itens para os quais não forem interpostos recursos serão desde logo adjudicados.

**14.6** - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, localizado na sala da CPL, situada no Edifício do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Andrelândia, na Rua Humberto de Paula Campos, nº 03, Rosário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

**14.7** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** adjudicará o objeto e homologará a licitação.

## **15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Prefeito, será formalizada a ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III**, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12 meses, contados a partir da sua assinatura.

**15.2** - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício ou e-mail, dentro do prazo de validade de sua proposta.

**15.2.1** - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**.

**15.2.2** - Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

**15.2.3** - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

**15.2.4** - A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

**15.2.5** - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

**15.2.6** - Quando do comparecimento da empresa/profissional para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.



**15.2.7** - A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **15.3. – DOCUMENTAÇÃO DO CONDUTOR E VEÍCULOS (PESSOA JURÍDICA E FÍSICA)**

**15.3.1** – No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

**15.3.2** - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro funcional profissional habilitado com carteira de habilitação compatível com o veículo, comprovando a sua condição de motorista profissional, com cópia do comprovante de vínculo empregatício do motorista com o licitante, caso seja pessoa jurídica. O vínculo deverá ser comprovado através de cópia do livro de registro ou cópia da carteira de trabalho. (Caso o motorista seja o próprio empresário ou sócio da empresa a comprovação se dará por meio dos documentos relacionados no item 13.3 deste edital).

**15.3.2.1** – No caso de profissional autônomo, apenas cópia da carteira de habilitação na categoria compatível, comprovando a sua condição de motorista profissional.

**15.3.3** - Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal dos condutores.

**15.3.4** - Laudo de vistoria especial do(s) dos veículo(s) que fará (ão) o transporte, expedido pela Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Andrelândia ou de órgão especializado e credenciado pelo DETRAN.

**15.3.5** - Relação de todos os veículos disponíveis em características e condições estabelecidas no presente Edital para a execução do serviço objeto desta licitação e cópia dos seus Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV) atuais.

### **16 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS**

**16.1** - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, através do Setor de compras, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento dos serviços, quando necessário.

**16.2** - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III** estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** convocará obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

### **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e, em especial, as seguintes sanções:

**17.1.1** - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação de serviço, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

**17.1.2** - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

**17.2** - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**17.3** - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.4** - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de



ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.5** - A licitante que não retirar a nota de empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula editalícia, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

## **18 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** - O prestador de serviço registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**18.2** - O cancelamento do seu registro poderá ser:

**18.2.1** - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

**18.2.2** - por iniciativa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**:

**18.2.2.1** - quando o fornecedor registrado:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro;

d) deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, sem justificativa aceitável;

**18.2.2.2** - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**18.3** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

## **19 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1** - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

**19.2** - automaticamente:

**19.2.1** - por decurso de prazo de vigência;

**19.2.2** - quando não restarem prestadores de serviço registrados.

**19.3** - pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, quando caracterizado o interesse público.

## **20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**20.1** - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

**20.2** - O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas **logo após apresentação da planilha de serviços, com o relatório quilometragem, o qual deverá ser atestado pelo setor competente.**

**20.2.1** - O valor do pagamento será calculado multiplicando-se o valor do quilômetro rodado pelo número de quilômetros efetivamente percorridos.



**20.3 - A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO** dos documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação.

**20.3.1 -** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**20.4 -** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

## **21 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

**21.1 -** Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

**21.2 -** Anexo II – Termo de Referência;

**21.3 -** Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**21.4 -** Anexo IV – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

**21.5 -** Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**21.6 -** Anexo VI – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

**21.7 -** Anexo VII – Modelo de procuração

## **22 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL**

**22.1 -** O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por e-mail: [licitacao3@andrelandia.mg.gov.br](mailto:licitacao3@andrelandia.mg.gov.br), e através da linha telefônica nº (35) 3325-1432, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, das 07:00 às 11:00 e das 12:30 às 16:30, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

**22.2 -** As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas a Pregoeira, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

**22.3 -** Caberão a Pregoeira responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

**22.4 -** O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, poderá ser feito, *via fax ou no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Andrelândia*.

**22.5 -** É facultada a Pregoeira e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

**22.6 -** A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.

**22.7 -** Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

**22.8 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



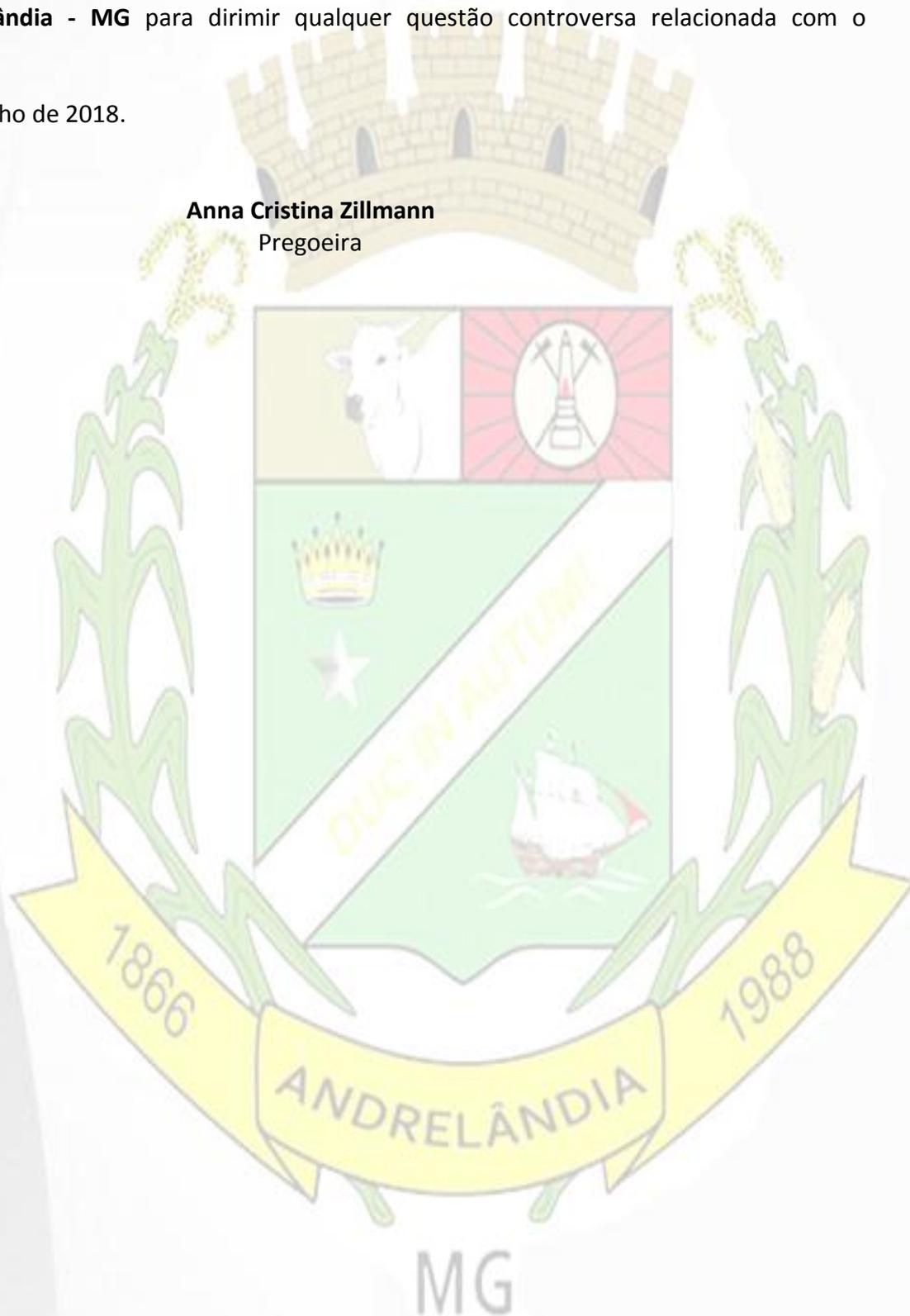
22.9 - Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, com auxílio da equipe de apoio.

22.10 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** e as licitantes do certame elegem o foro do Município de **Andrelândia - MG** para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Andrelândia, 18 de junho de 2018.

**Anna Cristina Zillmann**

Pregoeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.682.930/0001-38  
Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG  
Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472  
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A firma abaixo se propõe **a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

<b>PROPONENTE</b>					
Razão Social/Nome:					
Logradouro:			Nº		Bairro:
Cidade:		UF:	CEP:		Tel:
CNPJ/CPF:			Inscrição Estadual/RG:		
Dados Bancários:			Banco:		
Agência:			Conta Corrente:		

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	SERVIÇOS DE TRANSPORTE - TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS DE MICRO- ÔNIBUS - CAPACIDADE 31 LUGARES	KM/ RODADO	2.500		
0002	SERVIÇOS DE TRANSPORTE - TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL VAN/ KOMBİ COM CAPACIDADE MİNİMA DE 12 LUGARES	KM/ RODADO	1.500		
0003	SERVIÇOS DE TRANSPORTE - TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL ÔNİBUS COM CAPACIDADE MİNİMA DE 50 LUGARES	KM/ RODADO	7.000		

1.2 - O(s) preço(s) inclui (em) todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do **Edital de Pregão nº 046/2018**.

### 2 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega a pregoeira, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

LOCAL/DATA

ASSINAR E CARIMBAR

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.682.930/0001-38  
Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG  
Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472  
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- Objeto:

1.1 - Registro de Preço para futuras e eventuais contratações de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou pessoas físicas especializadas em transporte de pessoas por meio de ônibus e Micro ônibus, conforme condições e especificações abaixo:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	SERVIÇOS DE TRANSPORTE - TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS DE MICRO- ÔNIBUS - CAPACIDADE 31 LUGARES – POLTRONAS INDIVIDUAIS CONFORTÁVEIS; CINTOS DE SEGURANÇA E CORTINAS.	KM/ RODADO	2.500	R\$ 4,00	10.000,00
0002	SERVIÇOS DE TRANSPORTE - TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL VAN/ KOMBI COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 LUGARES	KM/ RODADO	1.500	R\$ 1,90	2.850,00
0003	SERVIÇOS DE TRANSPORTE - TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL ÔNIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 50 LUGARES - POLTRONAS INDIVIDUAIS CONFORTÁVEIS; CINTOS DE SEGURANÇA E CORTINAS.	KM/ RODADO	7.000	R\$ 5,50	38.500,00

1.1 - O preço total estimado pela administração para aquisição do objeto do edital é de **R\$ 51.350,00 (cinquenta e um mil trezentos e cinquenta reais)**, conforme os valores constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

### 02- JUSTIFICATIVA

2.1 - As demandas por viagens intermunicipais por parte dos alunos são uma necessidade constante da Secretaria Municipal de Educação, seja para atividades didático-pedagógicas quanto para a participação em torneios de esporte escolar, assim como a partir da implantação do Polo e-Tec, em convênio firmado com Campus Muzambinho do Instituto Federal Sul de Minas, ficou estabelecido que houvesse a necessidade de transporte para que os alunos participassem das aulas práticas fora de Andrelândia.

2.2 - Diante dessa realidade, foi realizada uma análise a cerca da frota própria da Prefeitura Municipal, e verificou-se que a administração não possui os veículos necessários para suprir a demanda, razão pela qua, justifica-se o pedido de contratação, já que os alunos necessitam desse tipo de atendimento concluindo com isso diante da necessidade relevante, a contratação de empresa/profissional para realização de transporte intermunicipal, visando atender as demandas supracitadas.

### 03 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 - Os veículos descritos nos itens 1 e 3 terá como principal função transportar pessoas para fora do município de Andrelândia/MG e em sua maioria alunos das escolas municipais, atendendo a Secretaria de educação em sua varias atividades esportivas, turísticas, culturais e didático-pedagógicas bem como apoio aos cursos profissionalizantes.

3.2 - O veículo deverá estar disponível, no lugar indicado, no dia e horário fixados, com pontualidade, limpos, abastecidos, **com os equipamentos todos em funcionamento, revisados e com a documentação em dia**, sob a responsabilidade da Contratada.



**3.3** - A empresa/profissional deverá, em caso de eventuais problemas, fazer a substituição imediata do veículo, por outro com a mesma capacidade de passageiros; Neste caso, não será aceita a substituição do veículo por outro com capacidade inferior, dependendo da situação, a empresa não poderá alterar os trajetos sem autorização do setor competente.

**3.4** - Em caso de acidente a empresa/profissional deverá comunicar imediatamente ao setor responsável, e enviar cópia do registro de ocorrência;

**3.5** - Os veículos deverão ter cinto de segurança para todos os passageiros;

**3.6** - **Caso a empresa ou profissional participante não seja detentora da propriedade dos veículos relacionados, a mesma deverá apresentar obrigatoriamente, cópia do contrato de disponibilidade do veículo, firmado entre a empresa/profissional e o proprietário do mesmo.**

**3.7** - O veículo será fiscalizado periodicamente pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Andrelândia – MG.

## **04 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** - Executar os serviços objeto desta licitação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados ou que venham a ser fixados pelo Município durante todo o decorrer do trabalho.

**4.2**- Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido descritos e cotados.

**4.3** – Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao Contratante, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.

**4.4** – Manter, durante toda a vigência dos trabalhos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como manter motoristas devidamente qualificados e documentados para execuções dos serviços devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

**4.5** – Utilizar, na execução dos serviços, somente profissional habilitados, qualificado treinado e capacitado observado o exigido neste Termo bem como a legislação pertinente;

**4.6** – Arcar com os prejuízos decorrentes de um eventual sinistro, quando superiores ao valor do capital segurado.

**4.7** – Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente as Leis de Trânsito, de modo a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

## **05 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** - Aferir a quilometragem dos veículos no momento da saída e no retorno ao Município, com vistas ao pagamento do total da quilometragem percorrida.

**5.2** - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

**5.3**- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

**5.4** - Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**5.5** - Rejeitar todo e qualquer veículo em desconformidade com as especificações deste Termo.

**5.6** - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## 06 - GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO

6.1 - Observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8666/93, a gestão/fiscalização dos serviços contratados será realizada pelo setor requisitante.

## 07 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

7.2 - O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas **logo após apresentação da planilha de serviços, com o relatório quilometragem, o qual deverá ser atestado pelo setor competente.**

7.2.1 - O valor do pagamento será calculado multiplicando-se o valor do quilômetro rodado pelo número de quilômetros efetivamente percorridos.

7.3 - **A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO** dos documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação.

7.3.1 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

7.4 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

## 08 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

8.10 - Conforme exigência legal foi elaborada planilha de preços e quantitativos com base no preço de mercado conforme Item 1 deste Termo de Referência;

**Eliana de Carvalho Gaspar**  
Secretária Municipal de Finanças

**Cristielen Paula Silva Seixas**  
Chefe de departamento de compras

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## ANEXO III

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208, nº 86, Bairro Centro, CNPJ n.º 18.682.930/0001-38, neste ato representado pelo Exmo. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador de C.I. nº Mxxxxxxxxxxx, SSPMG, e inscrito no C.P.F./M.,F. sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, a empresa/profissional \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA, EMBASAMENTO**: nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, decreto Municipal nº 018/2013 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam à presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuras aquisições pela Prefeitura Municipal de Andrelândia: *(conforme propostas e ata de julgamento)*

Item	Descrição	UN	Quant	Valor	Valor total

1.2 – O **MUNICÍPIO** não se obriga a contratar os serviços dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

#### CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência do registro de preços será 12 meses, contados da data da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III** do edital.

2.2 – Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº \_\_\_/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

#### CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

3.2 - O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas **logo após apresentação da planilha de serviços, com o relatório quilometragem, o qual deverá ser atestado pelo setor competente.**



**3.2.1** - O valor do pagamento será calculado multiplicando-se o valor do quilômetro rodado pelo número de quilômetros efetivamente percorridos.

**3.3 - A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO** dos documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação.

**3.3.1** - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**3.4** - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

## **CLÁUSULA IV – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PRAZO**

**4.1** - O prazo de prestação dos serviços será, a partir do 1º dia útil do recebimento da AF (Autorização de Serviço), juntamente com a indicação do destino, horários e o que mais for necessário para perfeita execução do serviço.

**4.2** – A empresa/profissional fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data, hora, destino entre outros dados necessários visando a comprovação de realização dos serviços foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos serviços.

**4.2.1** – A prestação dos serviços será feita pela secretaria que requisitou os serviços cabendo ao responsável pelo setor conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

## **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 – Do Município**

**5.1.1** – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.2** – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal;

### **5.2 – Da Promitente Fornecedora**

**5.2.1** – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

**5.2.2** - Serão de inteira responsabilidade da empresa/profissional os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

**5.2.3** – A empresa/profissional assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

**5.2.4** - Deverá a empresa/profissional manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

**5.2.5** – A empresa/profissional será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**5.2.6** - Deverão ser prestados pela empresa/profissional, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



**5.2.7** – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

**5.2.8** – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

## CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**6.1** – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das AF Autorização de Fornecimento.

## CLAUSULA VII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

**7.1** – Á presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº \_\_\_/2018.

## CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1** – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº \_\_\_/2018 e a proposta da empresa/profissional \_\_\_\_\_.

**8.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA IX – DO FORO

**9.1** – As parte elegem o foro da Comarca de Andrelândia - MG, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Andrelândia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

MG



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

Ref.: PREGÃO nº 046/2018

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

*A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa/profissional.*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO nº 046/2018

(razão social da empresa) \_\_\_\_\_, com sede na  
(endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de  
seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar  
que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº  
046/2018.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a  
Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

**Ressalva:** desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ( )

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

### **Observação:**

*A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo  
representante legal da empresa/profissional.*



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

**Ref.: PREGÃO nº 046/2018**

(razão social da empresa ou profissional) \_\_\_\_\_, com sede na (endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**Observação:**

*A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa/profissional.*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## ANEXO VII MODELO DE PROCURAÇÃO

### PROCURAÇÃO

#### OUTORGANTE

(Razão Social) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede à (logradouro), n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ por seu representante legal infra assinado Sr \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ residentes à (logradouro), n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

#### OUTORGADO

Sr \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ residentes à (logradouro), n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

#### PODERES

Para representá-lo na Licitação n.º **046/2018**, promovida pelo Município de Andrelândia, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, assinar atas, recibos e outros documentos, acordar, discordar, desistir, renunciar, transigir, impugnar, reconvir, recorrer, representar e funcionar junto à Comissão de Licitação no que for necessário.

Local e data

\_\_\_\_\_

#### **Observação:**

*A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 054/2018 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018 PROCESSO Nº 090/2018

Razão Social:	
CNPJ Nº	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Pessoa para contato:	
Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local:	, de de 2018.
<b>Assinatura</b>	

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Andrelândia e essa empresa/profissional, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Setor de Licitação** por meio do e-mail: [licitacao3@andrelandia.mg.gov.br](mailto:licitacao3@andrelandia.mg.gov.br).

A não remessa do recibo exime ao **Setor de Licitação**, retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Andrelândia – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

**Anna Cristina Zillmann**

Pregoeira

MG



**ATENÇÃO**

**DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DO ENVELOPE;**

- 1) Declaração (MICRO EMPRESA, EPP OU MEI) (modelo **ANEXO VI**;
- 2) declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO V**;
- 3) **procuração ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento. **MODELO ANEXO VII (caso o representante seja sócio ou proprietário da empresa não precisa deste documento)**;
- 4) Cópia do contrato social/estatuto ou equivalente. (**Obs; o licitante deverá trazer uma copia deste documento fora do envelope documentação e outra dentro do envelope**).

**QUANTO AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, ALÉM DAS DEMAIS CLÁUSULAS PREVISTAS NO EDITAL, PRESTEM ATENÇÃO NO ITEM ABAIXO:**

ITEM 12.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor caberá a pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, **VEDADA A ACEITAÇÃO DE PROPOSTAS, CUJOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS ITENS SEJAM SUPERIORES AOS ESTIMADOS NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.**

**OBS: QUALQUER DÚVIDA ENTRAR EM CONTATO COM A PREGOEIRA.**

**Anna Cristina Zillmann**  
Pregoeira